

PROPOSTA DE PREÇO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90010/2025-TJAMAO
EAM-TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2025/000005080-00**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90010/2025
DATA: 03/06/25
HORÁRIO: 10:00 horas (horário de Brasília)
LOCAL: www.gov.br/compras

Nome de Fantasia: Alfama Comercio e Serviços Especializados					
Razão Social: Alfama Comercio e Serviços Ltda. - EPP					
CNPJ: 04.824.261/0001-87			Optante pelo SIMPLES? (sim) EPP: (sim)		
Endereço: Av. Joaquim Nabuco, 989, CS 10					
Bairro: Centro			Cidade: Manaus		
CEP: 69020-030			E-mail: alfamalda@uol.com.br		
Telefone: (92) 3234-2033			Cel: (92) 99902-8742		
Responsável pela assinatura do contrato:					
Nome: Heber Maranhão R. Filho			CPF: 202.727.231.-34		
Cargo/função: Sócio Administrador					
Banco: Banco do Brasil			Conta Bancária: 31883-3		
Nome e n. da Agência bancária: Parque 10 de Novembro Nº 5927-7					
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de controle de vetores e pragas urbanas (cupins, baratas, formigas, mosquitos, insetos, ratos e outras pragas) com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos nas unidades prediais pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos					
PROPOSTA GRUPO I					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD M²	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	SERVIÇO DE DE DESINSETIZAÇÃO - MANAUS	M²	214.900,00	R\$ 0,17	R\$ 36.533,00
02	SERVIÇO DE DE DESRATIZAÇÃO - MANAUS	M²	214.900,00	R\$ 0,17	R\$ 36.533,00
03	SERVIÇO DE DE DESCUPINIZAÇÃO - MANAUS	M²	214.900,00	R\$ 0,19	R\$ 40.831,00
04	SERVIÇO DE AFUGENTAMENTO DE POMBO - MANAUS	M²	71.524,00	R\$ 0,35	R\$ 25.033,40
05	SERVIÇO DE AFUGENTAMENTO DE MORCEGO - MANAUS	M²	71.524,00	R\$ 0,31	R\$ 22.172,44
06	SERVIÇO DE DE DESINSETIZAÇÃO - REGIÃO METROPOLITANA	M²	26.376,00	R\$ 0,24	R\$ 6.330,24
07	SERVIÇO DE DE DESRATIZAÇÃO - REGIÃO METROPOLITANA	M²	26.376,00	R\$ 0,24	R\$ 6.330,24
08	SERVIÇO DE DE DESCUPINIZAÇÃO - REGIÃO METROPOLITANA	M²	26.376,00	R\$ 0,24	R\$ 6.330,24
09	SERVIÇO DE AFUGENTAMENTO DE POMBO - REGIÃO METROPOLITANA	M²	24.920,00	R\$ 0,41	R\$ 10.217,20
10	SERVIÇO DE AFUGENTAMENTO DE MORCEGO - REGIÃO METROPOLITANA	M²	24.920,00	R\$ 0,37	R\$ 9.220,40
VALOR GLOBAL DO GRUPO I					R\$ 199.531,16
Valor global da proposta em algarismo e por extenso (GRUPO I): R\$ 199.531,16 (Cento E Noventa E Nove Mil Quinhentos E Trinta E Um Reais E Dezesseis Centavos)					

A empresa ALFAMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA declara que:

1. Declaramos que atenderemos a todas as exigências e cumprimos com todos os prazos estabelecidos no Edital, Termo de Referência e Anexos respectivos.
2. Declaramos que a presente proposta está em conformidade com todos os preceitos legais e regulamentares em vigor.
3. Declaramos que a validade desta proposta é de 60 (*sessenta*) dias, a contar da data de sua apresentação.
4. Declaramos expressamente que, nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
5. Declaramos que concordamos com as cláusulas dispostas no Edital, Termo de Referência e demais anexos, referentes à presente aquisição.
6. Há pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos

7. O prazo de vigência do contrato: A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/21.
8. Todos os produtos utilizados pela empresa são registrados no Ministério da Agricultura, na ANVISA e Órgãos competentes, de maneira que garantam a eficácia e efetividade do controle, além de segurança para os funcionários da empresa CONTRATADA, os servidores da CONTRATANTE, bem como o meio ambiente, segundo o cumprimento de Boas Práticas Operacionais e exigências dispostas na Resolução-RDC n.º 622, de 09 de março de 2022 – ANVISA.
9. Declaramos que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
10. Prazo de execução dos serviços: O prazo de execução dos serviços será informado na Ordem de Serviço conforme cronograma acordado entre a Contratante e a Contratada.
11. Os serviços serão prestados nos endereços constantes no subitem 6.3 do Termo de Referência.

Observação: Estão inclusos nos preços supramencionados todos os custos diretos e indiretos, inclusive de embalagens, transportes ou fretes, e ainda os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

Declaro que possuo capacidade operacional e técnica para atendimento a todos os requisitos deste Edital e seus anexos.

GARANTIA DO SERVIÇO: O prazo de garantia dos equipamentos e dos serviços de instalação deverá ser de 03 (três) meses após a conclusão dos serviços. A título de garantia dos serviços e conforme necessidade, todas as áreas que porventura apresentarem quaisquer reinfestações, a exemplo de insetos, cupins e/ou ratos, serão submetidas à intervenção e nova dedetização, a qualquer tempo, durante a vigência deste contrato, inclusive nos intervalos das aplicações gerais, respondendo a CONTRATADA, exclusivamente, pelo ônus e pelos custos dessa nova intervenção, não sendo a ela devidos qualquer indenização ou pagamento por esse serviço.

Os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, seguros, bem como todos os encargos trabalho previdenciários, fiscais, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta Licitação

Dados do Representante Legal da empresa, responsável pela assinatura do contrato caso seja vencedora:

- a) Heber Maranhão Rodrigues Filho, R.G. n.º 0546185-5 Órgão Expedidor: SSP/AM, C.P.F. n.º: 202.727.231-34.
Endereço: Rua Vila Ega, S/N – Tarumã

Manaus-Am, 06 de junho de 2025.

Alfama Comercio e Serviços Ltda.
Heber Maranhão Rodrigues Filho
CPF: 202.727.231-34
RG: 0546185-5
Representante Legal



**PROPOSTA DE PREÇO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90010/2025-TJAM**

**AO
EAM-TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM**

**Assunto: Demonstração de exequibilidade Pregão Eletrônico Nº 90010/2025-TJAM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2025/000005080-00**

1. Essa licitante vem de maneira humilde, transparente e tempestiva em consonância à solicitação registrada em chat dia 06/06/25, apresentar bem como DECLARAR A VIABILIDADE de nossa proposta comercial de preços realizada através da fase de lances do Pregão Eletrônico Nº 90010/2025-TJAM que tem como objeto **Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de controle de vetores e pragas urbanas (cupins, baratas, formigas, mosquitos, insetos, ratos e outras pragas) com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos nas unidades prediais pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM).**
2. Senhores, somos uma empresa que possui 24 anos no mercado prestando serviços de Imunização e controle de pragas urbanas, temos plena e total expertise quando se trata dos serviços ora licitados, estamos prontos e preparados para qualquer eventualidade com relação ao serviço ora contratado, incluindo mão-de-obra e materiais.
3. Neste bojo, tendo em vista sermos empresa especializada, já somos munidos de equipes de colaboradores contratados e especializados para a atuação dos serviços resultantes do pregão em epigrafe, o que não gerará novos ônus para a empresa, mas sim dissipará custos.
4. Possuímos todos os equipamentos necessário, bem como produtos em estoque para realização dos serviços, sem que seja necessário custos com aquisição dos mesmos. Porém, caso haja necessidade de aquisição dos de produtos, na planilha em anexo está disponível a porcentagem de valores para aquisição dos mesmos, e para gerar ainda mais segurança a este conceituado Órgão, em caso de eventualidades possuímos margem de lucro suficientes para suprir qualquer imprevisto.
5. Ademais senhores, além da nossa proposta, pode-se confirmar que houveram mais propostas com valores próximos da nossa, o que demonstra que o preço ofertado, está sendo praticado no mercado atual.

ALFAMA

COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA -EPP

Av. Joaquim Nabuco, nº 989, c 10 – Centro / Cep: 69020-030

Fones: (92) 3234 - 2033 / 99902-8742 Manaus – Am.

CNPJ: 04.824.261/0001-87 – NIRE Nº 1320040353-3

6. Assim sendo, diante de todo o exposto, concluímos ratificando nosso compromisso em manter os valores ofertados para o pregão 90010/2025-TJAM, declarando o que segue:

a) Nos valores das propostas de preços estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda gastos com transportes e acondicionamento em embalagens adequadas, conforme caso;

b) Atende todas as especificações, exigências técnicas mínimas, prazos de entrega ou prestação, cronograma de execução e as respectivas quantidades, conforme caso;

c) Submetemo-nos a todas as condições estabelecidas neste Edital seus integrantes;

Ademais em anexo enviaremos, planilha, contratos, notas fiscais dentre outros documentos ratificando o preço praticado por esta licitante no mercado atual, conferindo ao preço ofertado no processo em epigrafe.

Manaus-Am, 06 de junho de 2025.

Alfama Comercio e Serviços Ltda.
Heber Maranhão Rodrigues Filho
CPF: 202.727.231-34
RG: 0546185-5
Representante Legal

04.824.261/0001-87
ALFAMA COMERCIO E SERVIÇOS
LTDA
Av. Joaquim Nabuco, 989, casa 10
– Centro
CEP: 69.020-030
Manaus AM

ALFAMA

COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA -EPP

Av. Joaquim Nabuco, nº 989, c 10 – Centro / Cep: 69020-030

Fones: (92) 3234-2033 / Cel: 99902-8742 Manaus – Am.

CNPJ: 04.824.261/0001-87 – NIRE Nº 1320040353-3

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
PREGÃO ELETRÔNICO 90010/2025-TJAM			
GRUPO I			
ORD	Insumos: (Especificar de acordo com a necessidade do Contrato)	%	(R\$) ANUAL
A	Mão de Obra – corresponde a salário, adicional de insalubridade, cesta básica, encargos sociais e alimentação.	26,34%	R\$ 52.556,50
	Materiais – Produtos utilizados para execução do serviço.	29,00%	R\$ 57.864,04
	Equipamentos - manutenção dos equipamentos utilizados para execução dos serviços	5,00%	R\$ 9.976,56
	Transporte/Frete – manutenção dos veículos utilizados para execução do serviço, gasolina.	6,00%	R\$ 11.971,87
	Outros (informar): uniforme, EPI's, etc.	4,00%	R\$ 7.981,25
B	LUCRO E DESPESAS INDIRETAS - LDI		
	Despesa Operacional/Administrativa – Materiais de expediente, manutenção de periféricos.	3%	5.985,93
	Lucro Bruto	10%	19.953,12
C	TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO		
	ISS		0
	CSLL		0
	IRPJ		0
	Optante do Simples Nacional	16,66%	33.241,89
VALOR GLOBAL		100%	R\$ 199.531,16

*Regime de Tributação: Simples Nacional

Obs:

- Informamos que os valores acima estão dentro dos preços praticados por esta empresa no mercado atual.
- Informamos ainda que nos comprometemos a cumprir os serviços ora licitados, pelos valores acima discriminados.

Manaus-Am, 06 de junho de 2025.

Alfama Comercio e Serviços Ltda.
Heber Maranhão Rodrigues Filho
CPF: 202.727.231-34
RG: 0546185-5
Representante Legal





INSTITUTO DE PESQUISA DA AMAZÔNIA
(Processo Administrativo nº01280.001813/2024-66)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19./2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA – INPA E ALFAMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

A União, Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação por intermédio do Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia, com sede na Avenida André Araújo, nº 2936, Petrópolis, na cidade de Manaus/Estado do Amazonas, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.263.896/0015-60, neste ato representado pelo seu Diretor, HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA, nomeado pela Portaria nº 3088, de 14 de novembro de 2023, publicada no DOU de 16 de novembro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº ****4331, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ALFAMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.824.261/0001-87, sediada na Av. Joaquim Nabuco, 989, CS 10 - Centro, em Manaus/AM, doravante designado CONTRATADA, neste ato representado por HEBER MARANHÃO RODRIGUES FILHO, Sócio-Administrador, conforme contrato social da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 01280.001813/2024-66 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº.90006/2024 (IFAM), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de controle sanitário de ambientes, que são compostos de prestação de serviço de controle de pragas, abrangendo os serviços de desinsetização (Controle de barata de esgoto, baratas de cozinha, formigas, moscas, mosquitos e aracnídeos), serviço de desratização (Controle de roedores, ratos e catitas), serviço de controle de pombos, serviço de controle de morcegos, serviço de descupinização (Controle de cupins), serviços de SANITIZAÇÃO, DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO de áreas externas e internas para combate e prevenção ao COVID-19 e os serviços de SANEAMENTO de limpeza e desinfecção de caixa d'água ou cisterna, serviço de limpeza de caixa de gordura e serviço de limpeza de caixa de passagem de esgoto, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
127	Desinsetização/ CONTROLE DE PRAGAS: Prestação de serviço de desinsetização: Controle de barata de esgoto, baratas de cozinha, formigas, moscas, mosquitos e aracnídeos.	3417	M²	1.008.000	R\$ 0,10	R\$ 100.800,00



128	Desratização /Prestação de serviço de desratização: Controle de roedores, ratos e catitas.	3417	M ²	1.008.000	R\$ 0,10	R\$ 100.800,00
129	Dedetização Prestação de serviço de controle de Descupinização: Protegidos por Legislação Ambiental - Devem ser utilizados meios para expulsão e se possível vedação do local.	3417	M ²	1.008.000	R\$ 0,11	R\$ 110.880,00
VALOR TOTAL						R\$ 312.480,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) a contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 312.480,00 (trezentos e doze mil, quatrocentos e oitenta reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/05/2024.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da



execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5.% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da](#)



[Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.



13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.1.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 00001
- II. Fonte de Recursos: 1000000000
- III. Programa de Trabalho: 233934
- IV. Elemento de Despesa: 339039
- V. Plano Interno: 20UR0014-01
- VI. Nota de Empenho: 2024NE000334

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Manaus/AM, Seção Judiciária do Amazonas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Manaus, de _____ de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Data: 29/11/2024 11:43:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor do INPA/MCTI-PR
Portaria nº 3.088, de 14 de novembro de 2023

Documento assinado digitalmente
gov.br HEBER MARANHÃO RODRIGUES FILHO
Data: 28/11/2024 16:07:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HEBER MARANHÃO RODRIGUES FILHO
Sócio-Administrador da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Romeu Dantas de Paiva – CPF: ***.258.142-**

Documento assinado digitalmente
gov.br ROMEU DANTAS DE PAIVA
Data: 29/11/2024 08:57:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2- Raimundo Otaíde Ferreira Picanço Filho - CPF: ***.843.362-**

Documento assinado digitalmente
gov.br RAIMUNDO OTAIDE FERREIRA PICANÇO FILHO
Data: 29/11/2024 09:02:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



	PREFEITURA DE MANAUS Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - SEMEF	
---	---	---

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe A autenticidade desta nota pode ser confirmada em: nota.manous.am.gov.br , informando o código de verificação.	Código de verificação FE04.E52E.0DCA	Data/Hora da emissão 20/02/2025 - 15:13:23
	Natureza da operação Retenção Simples	Número da Nota 4154

Prestador de Serviços

	ALFAMA COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP AVENIDA JOAQUIM NABUCO, 989,CASA 10 CENTRO , Telefone: 92 9902-8742. CEP 69020030 - MANAUS - AM - BRASIL CPF/CNPJ 04.824.261/0001-87 Email ALFAMALTDA@UOL.COM.BR		Inscrição Municipal 10191001
			Inscrição Estadual ISENTO

Tomador de Serviço

Nome do tomador do serviço	MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA - MCT		
CPF/CNPJ	01.263.896/0015-60		
Endereço	ALAMEDA ANDRE ARAUJO, 2936, CD VALE AMANHECER		
Bairro	PETROPOLIS, Telefone: 92 6433043.		
Cep	69067375		
Cidade	MANAUS - AM - BRASIL	Inscrição Municipal	7887901
Email	amazonas@inpa.gov.br	Inscrição Estadual	

Discriminação do Serviço/Dados Adicionais

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS (DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO) P ARA ATENDER O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NAC IONAL DE PESQUISA DA AMAZÔNIA, - REFERENTE AO CONTRATO Nº 19/2024. METRAGEM TOTAL: 288.179 ,45m², VALOR UNITÁRIO (DEDETIZAÇÃO): R\$ 0,10; VALOR UNITÁRIO (DESRATIZAÇÃO): R\$ 0,10; VA LOR UNITÁRIO (DESCUPINIZAÇÃO): R\$ 0,11; VALOR TOTAL: R\$ 89.335,64. EMPRESA OPTANTE DO SIMP LES, DADOS BANCÁRIOS. BANCO DO BRASIL AG. 5927-7 C/C. 31883-3. VALOR APROXIMADO DO TRIBUTO . R\$ 14.651,04.

Serviço: 71.31-DEDETIZAÇÃO, DESINFECÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, IMUNIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, PULVERIZAÇÃO E CONGÊNERES.

Valor do Serviço (R\$)	Qtd.	Desconto(R\$)	Dedução(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Aliquota(%)	Valor do ISS(R\$)	Total(R\$)
89.335,64	1,00	0,00	0,00	89.335,64	5,00	4.466,78	89.335,64

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 89.335,64

Retenções

INSS(R\$)	PIS(R\$)	Cofins(R\$)	C.S.L.L(R\$)	IRRF(R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ISSQN(R\$)	Outras Deduções(R\$)	Total das Retenções (R\$)	Valor Líquido da Nota(R\$)
4.466,78	0,00	4.466,78	84.868,86

Outras Informações

- Competência: Fevereiro/2025- ISS de responsabilidade do: Tomador de serviço- Serviço Tributado no Município: MANAUS- Data do vencimento do ISS desta NFSE: 10/03/25





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2021-SEC, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA E A EMPRESA ALFAMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de 2024 (dois mil e vinte e quatro), em Manaus/AM, na sede da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.801.623/0001-26, com sede nesta cidade, à Avenida Sete de Setembro nº 1546, Vila Ninita, Anexo Centro Cultural Palácio Rio Negro, Bairro: Centro, CEP 69.005-141, representada neste ato por seu Titular, o senhor **MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO**, nacionalidade brasileira, casado, formado em Arquitetura e Urbanismo, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. Via Láctea, 1086 AP 1001 - CD Edifício Jardim Adrianópolis - Aleixo - CEP 69.060-085, portador da CI nº 9740422 SSP-AM e do CPF nº 320.775.212-87, conforme os poderes que lhe são conferidos pelo Decreto de 01.01.2019, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ALFAMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos registrados no CNPJ sob nº 04.824.261/0001-87, com sede Av. Joaquim Nabuco, nº 989, Casa 10, Centro, CEP 69.020-030, Manaus/AM, representada por seu sócio administrador **HEBER MARANHÃO RODRIGUES FILHO**, brasileiro, empresário, portador da CI nº 0546185-5/SESEG-AM, CPF nº 202.727.231-34, residente e domiciliado na Rua Sarapo, nº 331, Lote 10, Tarumã, CEP 69.022-110, Manaus/AM, na cidade de Manaus tendo em vista o que consta do **processo administrativo nº 01.01.020101.001721/2024-44**, doravante referido por **PROCESSO**, na presença de testemunhas é assinado o presente **TERMO ADITIVO**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, pela Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Prorrogação ao contrato nº 13/2021 SEC, de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Controle de Pragas Urbanas (desinsetização, desratização e descupinização), com fornecimento de mão de obra, material e equipamentos necessários para à execução do serviço pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

O valor global do contrato será de **R\$ 117.622,56 (cento e dezessete mil, seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos)**, sendo o mês de julho/2024 o valor de **R\$ 7.188,03 (sete mil, cento e oitenta e oito reais e três centavos)**, e os meses de agosto/ 2024 a junho/2025 os valores mensais de **R\$ 9.801,88 (nove mil, oitocentos e um reais e oitenta**

e oito centavos), e no mês de julho/2025 o valor de **R\$ 2.613,85 (dois mil, seiscentos e trezes reais e oitenta e cinco centavos)**, conforme cronograma de desembolso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação: UO: 20101, Programa de Trabalho: 13.392.3303.2223.0011, Natureza da Despesa: 33903916, Fonte: 1.501.1600.0000.0000, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº **2024NE0000514**, em 26.06.2024, no valor de **R\$ 16.989,91 (dezesesseis mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa e um centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente aditivo vigorará entre **08.07.2024 a 08.07.2025**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original que, expressa ou implicitamente, não conflitem com as disposições deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE

A publicação do extrato deste Termo, na Imprensa Oficial do Estado, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, ficando as respectivas despesas por conta da CONTRATANTE.

Manaus, 26 de junho de 2024.

MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa
CONTRATANTE

HEBER MARANHÃO RODRIGUES FILHO
ALFAMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

APOSTILAMENTO 06 ao 4ªTA ao CT N° 13/2021-SEC:

OBJETO: Contratação dos serv de controle de pragas urbanas (desinsetização, desratização e descupinização), com fornec. de mão de obras, material e equip necessários para à exec do serviço para atender as necessidades da SEC. Conforme segue: UO: 20101, Programa de Trabalho: 13.392.3303.2223.0011, Natureza da Despesa: 33903916, Fonte: 1.501.1600.0000.0000, tendo sido emitida a Nota de Empenho n° 2025NE0000248, de 26/02/2025, no valor de R\$ 19.603,76 (dezenove mil, seiscentos e três reais e setenta e seis centavos). Manaus, 26 de janeiro de 2025.

C

CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

www.amazonas.am.gov.br
twitter.com/GovernodoAM
youtube.com/governodoamazonas
facebook.com/governodoamazonas

www.cultura.am.gov.br
Av. 7 de Setembro, 1546 - Centro
69020-125 Manaus - AM - Brasil
Fone: +55 (92) 3131-2450

**Secretaria de Estado
de Cultura e
Economia Criativa**





PREFEITURA DE MANAUS
Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da
Informação - SEMEF

*notamanaus

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe A autenticidade desta nota pode ser confirmada em: nota.manaus.am.gov.br , informando o código de verificação.	Código de verificação DDAB.09C3.5D9D	Data/Hora da emissão 02/04/2025 - 16:42:22
	Natureza da operação Retenção Simples	Número da Nota 4232

Prestador de Serviços

	ALFAMA COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP AVENIDA JOAQUIM NABUCO, 989,CASA 10 CENTRO , Telefone: 92 9902-8742. CEP 69020030 - MANAUS - AM - BRASIL CPF/CNPJ 04.824.261/0001-87 Email ALFAMALTDA@UOL.COM.BR	Inscrição Municipal 10191001
		Inscrição Estadual ISENTO

Tomador de Serviço

Nome do tomador do serviço	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA	
CPF/CNPJ	01.801.623/0001-26	
Endereço	AVENIDA 7 DE SETEMBRO, 1546, CENTRO, Telefone: (92) 3232-9140.	
Bairro		
Cep	69020125	
Cidade	MANAUS - AM - BRASIL	Inscrição Municipal 11262801
Email	CONTABILIDADE@CULTURA.AM.GOV.BR	Inscrição Estadual

Discriminação do Serviço/Dados Adicionais

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGA, ESPECIFICAMENTE DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO. QUARTO TERMO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 13/2021 - SEC, O BJETIVANDO A CONTRATADA PRESTAR A CONTRATANTE O SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS (DE S INSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO), COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRAS, MATERIAL E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA Á EXECUÇÃO DO SERVIÇO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECR ET ÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA E SUAS UNIDADES, CONSOANTE O PROJETO BÁSI CO Q UE INTEGRA ESTE PARA FINS LEGAIS. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA EMIS SÃO D O EMPENHO. VALOR GLOBAL: R\$ 117.622,65. PRAZO DE VIGÊNCIA: 07/2024 - 07/2025. FUNDAM ENT O LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 901/2020, DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PUBLICADO NO D.O DE 28/ 06/ 2021, PARECER/DESPACHO Nº 00347/2024. SETOR EMISSOR: ASJUR/DECOF/SEC - 18/06/2024 . Empenho nº 2025NE0000248, REFERENTE AO MÊS DE MARÇO/2025. EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES. DA D OS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AG: 5927-7 C/ C: 31883-3. VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS R\$ 1.813,34 . OBS: Para fins de não incidência na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa J urídica IR PJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e da contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empr esas de Pequeno Porte (Simples), nos termos da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996. a em presa é regularmente inscrita no regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e contribuições devidos pelo microempresas e Empresas de Pequeno porte - Simples Nacional, de que trata o art.12 da lei complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006.

Serviço: 71.31-DEDETIZAÇÃO, DESINFECÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, IMUNIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, PULVERIZAÇÃO E CONGÊNERES.

Valor do Serviço (R\$)	Qtd.	Desconto(R\$)	Dedução(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Alíquota(%)	Valor do ISS(R\$)	Total(R\$)
9.801,88	1,00	0,00	0,00	9.801,88	5,00	490,09	9.801,88

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 9.801,88

Retenções

INSS(R\$)	PIS(R\$)	Cofins(R\$)	C.S.L.L(R\$)	IRRF(R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ISSQN(R\$)	Outras Deduções(R\$)	Total das Retenções (R\$)	Valor Líquido da Nota(R\$)
490,09	0,00	490,09	9.311,79

Outras Informações

- Competência: Abril/2025- ISS de responsabilidade do: Tomador de serviço- Serviço Tributado no Município: MANAUS- Data do vencimento do ISS desta NFSE: 10/05/25





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE CONTRATO Nº 02/2025-SEC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA-SEC E ALFAMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA NA FORMA ABAIXO:**

Aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), em Manaus, na sede da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.801.623/0001-26, à Rua Sete de Setembro nº 1546, Vila Ninita, Anexo Centro Cultural Palácio Rio Negro, CEP 69.020-125, Centro, representada neste ato por seu Titular, o senhor **CANDIDO JEREMIAS CUMARÚ NETO**, nacionalidade brasileira, solteiro, Administrador, residente e domiciliado à Rua Barão do Indaiá, nº 1.025, casa 28, Cond. Resid. Laranjeiras, Bairro: Flores - CEP 69058-448, Manaus/AM, portador da CI nº. 19641931 SSP-AM e do CPF nº 000.994.122-33, conforme os poderes que lhe são conferidos pelo Decreto de 02.10.2024, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ALFAMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos registrados no CNPJ sob nº 04.824.261/0001-87, com sede Av. Joaquim Nabuco, nº 989, Casa 10, Centro, CEP 69.020-030, Manaus/AM, representada por seu sócio administrador **HEBER MARANHÃO RODRIGUES FILHO**, brasileiro, empresário, portador da CI nº 0546185-5/SESEG-AM, CPF nº 202.727.231-34, residente e domiciliado na Rua Sarapo, nº 331, Lote 10, Tarumã, CEP 69.022-110, Manaus/AM, na cidade de Manaus, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº. **01.01.020101.006431/2024-97-SEC**, doravante referido por **PROCESSO**, resolvem celebrar, na presença de testemunhas adiante nominadas, o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com a Minuta Padrão aprovada pela PGE, no processo nº 2023.02.001131/PA-PGE-SAJ, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.133/2023, das demais legislações correlatas, no que lhe for aplicável, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Controle de Pragas Urbanas (desinsetização, desratização e descupinização), com fornecimento de mão de obra, material e equipamentos necessários para à execução do serviço pelo período de 12 (doze) meses para atender as necessidades do Centro Cultural de Parintins/Liceu de Artes e Ofícios Claudio Santoro-Unidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Os serviços ora contratados serão executados sob o **juízo pelo menor preço global.**

2.2. Os serviços serão executados conforme discriminado no Termo de Referência.

2.3. O CONTRATADO deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme Termo de Referência

CLÁUSULA TERCEIRA: FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

3.1. Ao CONTRATANTE é assegurado o direito de, a seu critério e através de representante especialmente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal da CONTRATADO, sem prejuízo de fiscalizar seus empregados, prepostos e demais serviçais.

3.2. O CONTRATADO declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

3.3. A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO, no que concerne aos serviços contratados e às consequências e implicações, próximas ou remotas.

3.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

3.6. O CONTRATANTE é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

3.7. Os prazos, os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo e demais procedimentos de fiscalização serão aqueles definidos no Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O CONTRATADO é obrigado a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

4.2. O CONTRATADO é obrigada a manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

4.3. O CONTRATADO obriga-se a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, do local dos serviços, cuja presença, a juízo da FISCALIZAÇÃO, seja considerada prejudicial ao bom andamento regularidade e perfeição dos mesmos

4.4. O CONTRATADO que se enquadrar nos limites de valores estabelecidos no art. 1º da Lei Estadual nº 4.730/2018 deverá comprovar que possui programa de integridade, com vistas a detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado do Amazonas.

4.5. O CONTRATADO deverá comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.6. O CONTRATADO deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

4.7. O CONTRATADO deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme art. 137, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8. O CONTRATADO deverá alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência

4.9. O CONTRATADO obriga-se a manter a execução do serviço, mesmo em casos de inadimplemento do CONTRATANTE, salvo os casos previstos em lei para interrupção.

4.10. O CONTRATADO obriga-se a instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas.

4.11. O CONTRATADO obriga-se a não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias além da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade responsável do CONTRATANTE e sempre observado o limite da legislação trabalhista.

CLÁUSULA QUINTA: RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

5.1. O CONTRATADO é o único, integral e exclusivo responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

5.2. O CONTRATADO é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista (inclusive acordos, convenções, dissídios coletivos ou congêneres), tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

5.3. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no item 5.1, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato.

5.4. O CONTRATADO é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

5.5. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 dias, contados da intimação do CONTRATADO do ato administrativo que lhes fixar o valor.

5.6. O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA: CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA

6.1. Havendo necessidade de contratação de mão de obra para a execução do objeto do presente contrato, o CONTRATADO deverá efetuar a sua captação por intermédio do Sistema Nacional de Emprego – **SINE-AM**, respeitando a reserva de vagas às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nos termos do art. 9º, § 1º e 2º da Lei Federal nº 13.667/2018.

6.2. O CONTRATADO deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação correlata, inclusive para mulheres em situação de violência doméstica e familiar e egressos do sistema

prisional, conforme arts. 25, § 9º e 116 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que o edital assim o exigir.

6.3. O CONTRATADO deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere o item 6.2, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme art. 116, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 135 da Lei Promulgada Estadual nº 241/2015.

6.4. O CONTRATADO deverá comprovar a adoção de mecanismos para garantir a igualdade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, com graus de instrução iguais ou equivalentes, em conformidade com o procedimento previsto na Lei Estadual nº 5.185/2020.

6.5. O CONTRATADO não utilizará qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem do menor de dezoito anos em horário noturno, ou em condição perigosa ou insalubre.

6.6. O CONTRATADO não contratará, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro, ou qualquer parente consanguíneo ou afim, em linha reta até o segundo grau, de Secretário de Estado do Amazonas, como prestador de serviços ou produtos, nos termos da Lei Estadual nº 5.311/2020.

6.7. O CONTRATADO não contratará, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: PRAZOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O prazo de duração dos serviços ora contratados é de **12 (doze) meses**, a contar de **30.01.2025 a 30.01.2026**, permitida a prorrogação mediante Termo Aditivo, devidamente justificado pela Administração, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, conforme art. 6º, inciso XVII da Lei n. 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE é obrigada a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA OITAVA: VALOR MENSAL

8.1 O valor global do contrato será de **R\$ 167.280,00 (cento e sessenta e sete mil e duzentos e oitenta reais)**, sendo o valor de **R\$ 27.880,00 (vinte sete mil, oitocentos e oitenta reais)**, referente aos meses de fevereiro/abril/junho/agosto/outubro e novembro/2025, as aplicações será a cada dois meses totalizando 6 aplicações de cada item no ano, conforme cronograma de desembolso.

CLÁUSULA NONA: FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento ao CONTRATADO será efetuado em correspondência com os serviços prestados e com os valores fixados na cláusula anterior, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente do CONTRATANTE, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo, nesta oportunidade, ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

9.1.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária e encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados a contar da data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

9.1.2. Em ocorrendo atraso no pagamento a ser feito pelo CONTRATANTE, por culpa do CONTRATADO, não serão devidos atualização monetária ou juros.

9.2. O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários dos empregados que colocar à disposição do CONTRATANTE, somente sendo devido o pagamento pela prestação do serviço após a comprovação de quitação destas obrigações.

9.3. Não havendo a comprovação de que trata o item 10.1.2, em especial, da assinatura da CTPS, do pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas, do recolhimento de contribuições para a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), o CONTRATANTE reterá a fatura respectiva até o adimplemento da obrigação.

9.4. O CONTRATADO obriga-se a apresentar a relação dos empregados que prestaram serviços na sede da CONTRATANTE no mês do pagamento da fatura, seja em caráter permanente, seja em substituição a outro empregado, inclusive com a exibição do (s) respectivo (s) Termo (s) de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT).

9.5. Se for detectado erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o

pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, e não acarretará qualquer ônus para o CONTRATANTE.

9.6. Para fins de pagamento, o CONTRATADO deve apresentar, mensalmente, os seguintes documentos:

- a. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social;
- b. Certidão Negativa de Débito relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c. Certidão negativa de Débitos junto às Fazendas Públicas Estadual e Municipal;
- d. Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS – CRF
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

CLÁUSULA DÉCIMA: GARANTIA DOS SERVIÇOS

10.1. A CONTRATADA garante os serviços executados, comprometendo-se a corrigir qualquer defeito no prazo imediato da realização dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA REPACTUAÇÃO

11.1. É admitida a repactuação deste Contrato, desde que requerido pelo CONTRATADO e atendidos cumulativamente os requisitos constantes do art. 135 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do art. 239 do Decreto Estadual nº 47.133/2023, além de observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, conforme o caso.

11.1.1. Ao solicitar a repactuação, o CONTRATADO efetuará a comprovação da variação os custos dos serviços contratados da seguinte forma:

11.1.1.1. quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra: apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato, acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos;

11.1.1.2. quando a repactuação se referir aos demais custos: planilha de custos e formação de preços que comprove o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se, dentre outros:

11.1.1.3. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

11.1.1.4. as particularidades do contrato em vigência;

11.1.1.5. a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

11.1.2.6. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

11.1.2. É permitida a realização de diligências pela CONTRATANTE para conferir a variação de custos alegada pelo CONTRATADO.

11.2. O CONTRATADO poderá exercer seu direito à repactuação dos preços do Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

11.2.1. As repactuações a que o CONTRATADO fizer jus, e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual que não preveja ressalva do direito do CONTRATADO ou com a extinção do Contrato.

11.2.2. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

11.2.3. O CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em 1 (um) mês, contado da data da entrega, pelo CONTRATADO, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados, na forma do art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º da Lei Federal n.º 14.133/21.

11.3. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

11.4. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

11.5. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

11.6. A majoração da tarifa de transporte público poderá gerar a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo CONTRATADO a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

11.7. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

11.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

11.9. As repactuações serão formalizadas por apostilamento, conforme art. 136, I da Lei Federal n.º 14.133/2021, exceto se coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por termo de aditamento ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PENALIDADES

12.1. Em caso de inexecução total ou parcial execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual o CONTRATADO, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.2. As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurando-se ao CONTRATADO a prévia e ampla defesa na via administrativa.

12.3. A aplicação de penalidades obedecerá ao seguinte:

I – advertência, para infrações contratuais de natureza levíssima, nos casos de inexecução parcial ou defeituosa que não causem prejuízos irreparáveis ao interesse público, se não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;

II – multas moratórias de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de contrato por dia, em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 dias. A partir do décimo quinto dia a Administração poderá considerar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato.

IV – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior ao anteriormente estipulado no item II, ou de inexecução parcial da obrigação;

V – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;

VI – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Amazonas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

VII – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, observadas as disposições do art. 155, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. As penalidades de multa podem ser aplicadas cumulativamente com as de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Em caso de aplicação de multa, o prazo para pagamento será de 15 dias, contados a partir da intimação do CONTRATADO, cujo valor poderá ser descontado da garantia, quando houver, ou do pagamento mensal a ser efetuado.

12.6. As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAR (Documento de Arrecadação), em uma das agências do Banco Bradesco S/A, no prazo improrrogável de 72 horas, contado da data de notificação, em favor do ESTADO DO AMAZONAS, que ocorrerá por meio de publicação no Diário Oficial do Estado ou de recebimento pelo CONTRATADO do competente aviso.

12.6.1 Se dentro do prazo previsto no item 12.6, não for providenciado o recolhimento da multa, o CONTRATANTE, a seu critério, procederá ao desconto na garantia, se houver, ou promoverá a sua cobrança.

12.7. Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao CONTRATADO, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um Representante da Administração, especialmente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

14.1. A aplicação das penalidades de multa, impedimento de contratar e licitar, e declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão precedidas de processo administrativo sancionatório, com a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, seguindo o rito indicado pelos arts. 278 a 302 do Decreto Estadual nº 47.133/2023 e disposições correlatas da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. As notificações, inclusive de abertura, no curso do processo administrativo serão efetuadas por meio do endereço eletrônico registrado no CCF/AM ou pelo próprio sistema CCF/AM, sendo dever do licitante manter atualizado o seu cadastro, não podendo alegar o desconhecimento das comunicações como justificativa para se eximir das responsabilidades administrativas ou eventuais sanções aplicadas.

14.3. As infrações administrativas praticadas após a adjudicação do certame ou no âmbito contratual serão aplicadas pela autoridade competente do órgão contratante que comunicará ao Centro de Serviço Compartilhado, em até 05 (cinco) dias, a ocorrência da publicação da penalidade, nos termos do Decreto Estadual nº 47.133/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo estipulado nele ou em aditivos de prorrogação, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando não se dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, quando se entender que o contrato não mais oferece vantagem à administração pública, e nos casos em que, por previsão legal, se possa ou deva extinguir o contrato antes de seu termo final.

15.2.1. A extinção, no caso do subitem 15.2, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE, nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

15.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata o subitem 16.2 ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.3. O presente contrato poderá ser extinto com base nos incisos do art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. Os casos de extinção do contrato serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito ao contraditório e a ampla defesa.

15.5. A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade para concluir o contrato.

15.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica do CONTRATADO, deverá ser formalizado processo administrativo para análise da possibilidade de celebração de termo aditivo para alteração subjetiva.

15.7. O termo de extinção do contrato será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.7.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.7.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.7.3. indenizações e multas.

15.8. O não pagamento de salários ou verbas trabalhistas, das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS, poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

15.9. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

15.10. Quando da extinção, o fiscal do contrato deverá verificar o pagamento, pelo CONTRATADO, das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

15.11. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no subitem 15.10, o CONTRATANTE reterá:

15.11.1. a garantia contratual, se houver, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos do art. 121, § 3º, I, e do art. 139, III, b, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações que regem a matéria; e

15.11.2. os valores das notas fiscais ou faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

15.12. Na hipótese do subitem 15.11, se não houver quitação das obrigações por parte do CONTRATADO no prazo de 30 (trinta) dias, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao CONTRATADO, consoante previsto no art. 121, §3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.13. O CONTRATANTE poderá ainda:

15.13.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, quando houver, conforme art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações que regem a matéria;

15.13.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

16.1. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo o CONTRATADO, desde já, os direitos do CONTRATANTE de:

16.1.1. assumir imediatamente o objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;

16.1.2. ocupar e utilizar, se for o caso, o local, as instalações, os equipamentos, o material e o pessoal envolvidos e necessários à execução deste contrato;

16.1.3. executar a garantia contratual para os fins previstos no art. 139, III, da Lei n. 14.133/2021;

16.1.4. reter os créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas.

16.2. A aplicação das medidas previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2 desta cláusula fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta, por expressa autorização da autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CESSÃO

17.1 O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à CONTRATADA indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O cessionário indicado deverá atender as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: ALTERAÇÃO DE CONTRATO

18.1. O presente contrato poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, nos casos apontados nos arts. 124a 132, e 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, e no Decreto Estadual nº 47.133/2023.

18.2. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. Se no contrato não houver sido contemplados preços unitários para os serviços, os preços serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item 18.2.

18.4. No caso de supressão dos serviços, se o CONTRATADO já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados, conforme art. 129 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

18.6. Incumbe, obrigatoriamente, ao CONTRATADO comunicar ao CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigado a indenizar imediatamente o CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOCUMENTAÇÃO

19.1. O CONTRATADO e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos a que está vinculado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

20.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação: **UO:** 20101, **Programa de Trabalho:** 13.392.3303.2223.0007; **Natureza da Despesa:** 33903916, **Fonte:** 1.501.1600.0000.0000, tendo sido emitida a **Nota de Empenho nº 2025NE0000133**, em 30.01.2025, no valor de **R\$ 27.880,00 (vinte e sete mil, oitocentos e oitenta reais).**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: PUBLICAÇÃO

21.1. O CONTRATANTE obriga-se a promover a publicação, em forma de extrato, do presente Contrato e eventuais alterações, no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Amazonas, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura, no Portal *e-Compras.AM* e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 152 do Decreto Estadual nº 47.133/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DOS MÉTODOS DE RESOLUÇÃO ALTERNATIVA DE CONFLITOS

22.1. Desde que previsto no edital ou no termo de referência, poderão ser admitidos os métodos consensuais de resolução de conflitos para dirimir controvérsias durante a execução deste Contrato, na forma do art. 151 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: CLÁUSULA RESOLUTIVA

23.1. – O Contrato Excepcional gerado a partir deste Termo de Referência, fica sujeito à sorte da aprovação do novo Contrato, já dentro dos moldes da nova lei de Licitações (Lei nº 14.133/2022), sobrevivendo este novo, já em fase de licitação prévia (ETP e TR), a contratação emergencial deve ser sobrestada sem prejuízo a nenhuma das partes para dar-se cumprimento ao novo formato legal, resolvendo-se de pleno direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: FORO

24.1. O foro do presente contrato é o da cidade de Manaus (AM), com expressa renúncia do CONTRATADO a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação de regência, doutrina e jurisprudência dominantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DOS RECURSOS AO JUDICIÁRIO:

26.1. Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução. Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer em Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADO** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DAS NORMAS APLICÁVEIS

27.1. O presente **CONTRATO** reger-se-á pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 28.182 de 18 de dezembro de 2008, Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, as quais, depois de lidas, estão assinadas pelos representantes das partes, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus (AM), 30 de janeiro de 2025.

CANDIDO JEREMIAS CUMARÚ NETO
SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
CONTRATANTE

HEBER MARANHÃO RODRIGUES FILHO
ALFAMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

TERMO DE CONTRATO Nº 02/2025-SEC.



Nota de Empenho

Unidade Gestora 020101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA	Número Documento 2025NE0000240	Data Emissão 26/02/2025
Gestão 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA	Processo 020101.006431/2024	NE Original
Credor 04824261000187 - ALFAMA COM E SERVIÇOS LTDA	Licitação 8 - Pregão Eletrônico	Referência Art. 2º, § 1º, Lei 10.520/02
Evento 400091 - Empenho de Despesa	Modalidade 3 - Global	Valor 27.880,00
Unidade Orçamentária 20101 Programa Trabalho 13.392.3303.2223.0007 Fonte Recurso 1.501.1600.0000.0000 Natureza Despesa 33903916	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA Desenvolvimento das Ações nas Unidades Culturais Outros Recursos não Vinculados - FTI Manutencao E Conservacao De Bens Imoveis	
Município 0340 - PARINTINS Convênio	Origem do Material Tipo de Empenho 9 - Despesa Normal	
Cronograma de Desembolso		
Janeiro 0,00 Maio 0,00 Setembro 0,00	Fevereiro 0,00 Junho 0,00 Outubro 0,00	Março 0,00 Julho 0,00 Novembro 0,00
		Abril 27.880,00 Agosto 0,00 Dezembro 0,00

Certificados:

Certificados:

- * CND TRIBUTOS FEDERAIS E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (32F4.9300.119E.EC9E) - Início: 20/01/2025 - Venc: 19/07/2025
- * CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA ESTADUAL (55508810) - Início: 21/02/2025 - Venc: 23/03/2025
- * CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA MUNICIPAL (26600/2025) - Início: 29/01/2025 - Venc: 29/04/2025
- * CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS (2025020406120989359867) - Início: 04/02/2025 - Venc: 05/03/2025
- * CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (10076939/2025) - Início: 21/02/2025 - Venc: 20/08/2025

Termo de Responsabilidade

Declaramos que a execução da despesa representa fielmente a legalidade da despesa prevista nas normas regulamentares.

Saldo Anterior: 119.400,00	Valor do Empenho: 27.880,00	Valor Disponível 91.520,00
Data de Entrega:	Local de Entrega:	
Usuário Operador da NE : SUELLEN RODRIGUES DE SOUZA		





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

APOSTILAMENTO 01 ao CT N° 02/2025-SEC:

OBJETO: Contratação dos serv de controle de pragas urbanas (desinsetização, desratização e descupinização), com fornec. de mão de obras, material e equip necessários para à exec do serviço para atender as necessidades do Centro Cultural Parintins/LAOCs-SEC, Conforme segue: UO: 20101, Programa de Trabalho: 13.392.3303.2223.0007, Natureza da Despesa: 33903916, Fonte: 1.501.1600.0000.0000, tendo sido emitida a Nota de Empenho n° 2025NE0000240, de 26/02/2025, no valor de R\$ 27.880,00 (vinte e sete mil, oitocentos e oitenta reais). Manaus, 26 de fevereiro de 2025.

CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

www.amazonas.am.gov.br
twitter.com/GovernodoAM
youtube.com/governodoamazonas
facebook.com/governodoamazonas

www.cultura.am.gov.br
Av. 7 de Setembro, 1546 - Centro
69020-125 Manaus - AM - Brasil
Fone: +55 (92) 3131-2450

**Secretaria de Estado
de Cultura e
Economia Criativa**



imprimir



PREFEITURA DE MANAUS
Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da
Informação - SEMEF

*notamanaus

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe A autenticidade desta nota pode ser confirmada em: nota.manaus.am.gov.br , informando o código de verificação.	Código de verificação 4858.B6F5.F85A	Data/Hora da emissão 09/05/2025 - 12:06:12
	Natureza da operação Retenção Simples	Número da Nota 4288

Prestador de Serviços

	ALFAMA COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP AVENIDA JOAQUIM NABUCO, 989,CASA 10 CENTRO , Telefone: 92 9902-8742. CEP 69020030 - MANAUS - AM - BRASIL CPF/CNPJ 04.824.261/0001-87 Email ALFAMALTDA@UOL.COM.BR	Inscrição Municipal 10191001
		Inscrição Estadual ISENTO

Tomador de Serviço

Nome do tomador do serviço	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA		
CPF/CNPJ	01.801.623/0001-26		
Endereço	AVENIDA 7 DE SETEMBRO, 1546,		
Bairro	CENTRO, Telefone: (92) 3232-9140.		
Cep	69020125		
Cidade	MANAUS - AM - BRASIL	Inscrição Municipal	11262801
Email	CONTABILIDADE@CULTURA.AM.GOV.BR	Inscrição Estadual	

Discriminação do Serviço/Dados Adicionais

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS (DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINI ZAÇÃO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO CULTURAL DE PARINTINS/LICEU DE ARTES E OFÍCI OS CLAUDIO SANTORO-UNIDADE. CONTRATO/AJUSTES Nº 02/2025-SEC, NATUREZA(S): 33903916-MANUTEN CAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS. VALOR GLOBAL: 167.280,00. VALOR MENSAL ESTIMADO: 27.880 ,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 02/2025 - 02/2026. FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 445/2024 , DE ACORDO COM ART. 2º,§ 1º, LEI 10.520/02, HOMOLOGAÇÃO PUBLICADA NO DIA 17/10/2024. PARE CER/DESPACHO Nº: 00729/2024. DATA PARECER/DESPACHO: 28/11/2024 SETOR EMISSOR: DECOF/ASJUR/ SEC. 18/06/2024. EMPENHO Nº 2025NE0000240, REFERENTE AO MÊS DE ABRIL/2025. EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES. DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AG: 5927-7 C/C: 31883-3. VALOR APROXIMADO DO S TRIBUTOS R\$ 6.077,84. OBS: PARA FINS DE NÃO INCIDÊNCIA NA FONTE DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA JURÍDICA IRPJ, DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LIQUIDO (CSLL), DA CONTRIBU IÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL (COFINS), E DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASE P, A QUE SE REFERE O ART. 64 DA LEI Nº 9.430, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE É REGULARMENT E INSCRITA NO SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (SIMPLES), NOS TERMOS DA LEI Nº 9.317, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1996. A EMPRESA É REGULARMENTE INSCRITA NO REGIME ESPECIAL UNIFICADO DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES DEVIDOS PELO MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES NACIONAL, DE QUE TRATA O ART.12 DA LEI COMPLEMENTAR Nº123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

Serviço:	71.31-DEDETIZAÇÃO, DESINFECÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, IMUNIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, PULVERIZAÇÃO E CONGÊNERES.						
Valor do Serviço (R\$)	Qtd.	Desconto(R\$)	Dedução(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Aliquota(%)	Valor do ISS(R\$)	Total(R\$)
27.880,00	1,00	0,00	0,00	27.880,00	5,00	1.394,00	27.880,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 27.880,00

Retenções

INSS(R\$)	PIS(R\$)	Cofins(R\$)	C.S.L.L(R\$)	IRRF(R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ISSQN(R\$)	Outras Deduções(R\$)	Total das Retenções (R\$)	Valor Líquido da Nota(R\$)	
1.394,00	0,00	1.394,00	26.486,00	

Outras Informações

- Competência: Maio/2025- ISS de responsabilidade do: Tomador de serviço- Serviço Tributado no Município: MANAUS- Data do vencimento do ISS desta NFSE: 10/06/25



**PROPOSTA DE PREÇO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90010/2025-TJAM**

**AO
EAM-TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM**

Assunto: **Demonstração de exequibilidade Pregão Eletrônico Nº 90010/2025-TJAM**

1. Essa licitante vem de maneira humilde, transparente e tempestiva em consonância à solicitação registrada em chat dia 06/06/25, apresentar bem como DECLARAR A VIABILIDADE de nossa proposta comercial de preços realizada através da fase de lances do Pregão Eletrônico Nº 90010/2025-TJAM que tem como objeto **Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de controle de vetores e pragas urbanas (cupins, baratas, formigas, mosquitos, insetos, ratos e outras pragas) com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos nas unidades prediais pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM).**
2. Senhores, somos uma empresa que possui 24 anos no mercado prestando serviços de Imunização e controle de pragas urbanas, temos plena e total expertise quando se trata dos serviços ora licitados, estamos prontos e preparados para qualquer eventualidade com relação ao serviço ora contratado, incluindo mão-de-obra e materiais.
3. Neste bojo, tendo em vista sermos empresa especializada, já somos munidos de equipes de colaboradores contratados e especializados para a atuação dos serviços resultantes do pregão em epigrafe, o que não gerará novos ônus para a empresa, mas sim dissipará custos.
4. Possuímos todos os equipamentos necessário, bem como produtos em estoque para realização dos serviços, sem que seja necessário custos com aquisição dos mesmos. Porém, caso haja necessidade de aquisição dos de produtos, na planilha em anexo está disponível a porcentagem de valores para aquisição dos mesmos, e para gerar ainda mais segurança a este conceituado Órgão, em caso de eventualidades possuímos margem de lucro suficientes para suprir qualquer imprevisto.
5. Ademais senhores, além da nossa proposta, pode-se confirmar que houveram mais propostas com valores próximos da nossa, o que demonstra que o preço ofertado, está sendo praticado no mercado atual.

ALFAMA

COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA -EPP

Av. Joaquim Nabuco, nº 989, c 10 – Centro / Cep: 69020-030

Fones: (92) 3234 - 2033 / 99902-8742 Manaus – Am.

CNPJ: 04.824.261/0001-87 – NIRE Nº 1320040353-3

6. Assim sendo, diante de todo o exposto, concluímos ratificando nosso compromisso em manter os valores ofertados para o pregão 90010/2025-TJAM, declarando o que segue:

a) Nos valores das propostas de preços estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda gastos com transportes e acondicionamento em embalagens adequadas, conforme caso;

b) Atende todas as especificações, exigências técnicas mínimas, prazos de entrega ou prestação, cronograma de execução e as respectivas quantidades, conforme caso;

c) Submetemo-nos a todas as condições estabelecidas neste Edital seus integrantes;

Ademais em anexo enviaremos, planilha, contratos, notas fiscais dentre outros documentos ratificando o preço praticado por esta licitante no mercado atual, conferindo ao preço ofertado no processo em epigrafe.

Manaus-Am, 06 de junho de 2025.

Alfama Comercio e Serviços Ltda.

Heber Maranhão Rodrigues Filho

CPF: 202.727.231-34

RG: 0546185-5

Representante Legal



ALFAMA

COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA -EPPAv. Joaquim Nabuco, nº 989, c 10 – Centro / Cep: 69020-030
Fones: (92) 3234-2033 / Cel: 99902-8742 Manaus – Am.
CNPJ: 04.824.261/0001-87 – NIRE Nº 1320040353-3

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
PREGÃO ELETRÔNICO 90010/2025-TJAM			
GRUPO I			
ORD	Insumos: (Especificar de acordo com a necessidade do Contrato)	%	(R\$) ANUAL
A	Mão de Obra – corresponde a salário, adicional de insalubridade, cesta básica, encargos sociais e alimentação.	26,34%	R\$ 52.556,50
	Materiais – Produtos utilizados para execução do serviço.	29,00%	R\$ 57.864,04
	Equipamentos - manutenção dos equipamentos utilizados para execução dos serviços	5,00%	R\$ 9.976,56
	Transporte/Frete – manutenção dos veículos utilizados para execução do serviço, gasolina.	6,00%	R\$ 11.971,87
	Outros (informar): uniforme, EPI's, etc.	4,00%	R\$ 7.981,25
B	LUCRO E DESPESAS INDIRECTAS - LDI		
	Despesa Operacional/Administrativa – Materiais de expediente, manutenção de periféricos.	3%	5.985,93
	Lucro Bruto	10%	19.953,12
C	TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO		
	ISS		0
	CSLL		0
	IRPJ		0
	Optante do Simples Nacional	16,66%	33.241,89
VALOR GLOBAL		100%	R\$ 199.531,16

*Regime de Tributação: Simples Nacional

Obs:

- Informamos que os valores acima estão dentro dos preços praticados por esta empresa no mercado atual.
- Informamos ainda que nos comprometemos a cumprir os serviços ora licitados, pelos valores acima discriminados.

Manaus-Am, 06 de junho de 2025.

Alfama Comercio e Serviços Ltda.
Heber Maranhão Rodrigues Filho
CPF: 202.727.231-34
RG: 0546185-5
Representante Legal





INSTITUTO DE PESQUISA DA AMAZÔNIA
(Processo Administrativo nº01280.001813/2024-66)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19./2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA – INPA E ALFAMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

A União, Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação por intermédio do Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia, com sede na Avenida André Araújo, nº 2936, Petrópolis, na cidade de Manaus/Estado do Amazonas, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.263.896/0015-60, neste ato representado pelo seu Diretor, HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA, nomeado pela Portaria nº 3088, de 14 de novembro de 2023, publicada no DOU de 16 de novembro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº ****4331, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ALFAMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.824.261/0001-87, sediada na Av. Joaquim Nabuco, 989, CS 10 - Centro, em Manaus/AM, doravante designado CONTRATADA, neste ato representado por HEBER MARANHÃO RODRIGUES FILHO, Sócio-Administrador, conforme contrato social da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 01280.001813/2024-66 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº.90006/2024 (IFAM), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de controle sanitário de ambientes, que são compostos de prestação de serviço de controle de pragas, abrangendo os serviços de desinsetização (Controle de barata de esgoto, baratas de cozinha, formigas, moscas, mosquitos e aracnídeos), serviço de desratização (Controle de roedores, ratos e catitas), serviço de controle de pombos, serviço de controle de morcegos, serviço de descupinização (Controle de cupins), serviços de SANITIZAÇÃO, DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO de áreas externas e internas para combate e prevenção ao COVID-19 e os serviços de SANEAMENTO de limpeza e desinfecção de caixa d'água ou cisterna, serviço de limpeza de caixa de gordura e serviço de limpeza de caixa de passagem de esgoto, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
127	Desinsetização/ CONTROLE DE PRAGAS: Prestação de serviço de desinsetização: Controle de barata de esgoto, baratas de cozinha, formigas, moscas, mosquitos e aracnídeos.	3417	M²	1.008.000	R\$ 0,10	R\$ 100.800,00



128	Desratização /Prestação de serviço de desratização: Controle de roedores, ratos e catitas.	3417	M ²	1.008.000	R\$ 0,10	R\$ 100.800,00
129	Dedetização Prestação de serviço de controle de Descupinização: Protegidos por Legislação Ambiental - Devem ser utilizados meios para expulsão e se possível vedação do local.	3417	M ²	1.008.000	R\$ 0,11	R\$ 110.880,00
VALOR TOTAL						R\$ 312.480,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) a contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 312.480,00 (trezentos e doze mil, quatrocentos e oitenta reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/05/2024.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

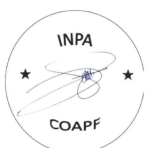
- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da



execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5.% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da](#)



[Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.



13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.1.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 00001
- II. Fonte de Recursos: 1000000000
- III. Programa de Trabalho: 233934
- IV. Elemento de Despesa: 339039
- V. Plano Interno: 20UR0014-01
- VI. Nota de Empenho: 2024NE000334

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Manaus/AM, Seção Judiciária do Amazonas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Manaus, de _____ de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Data: 29/11/2024 11:43:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor do INPA/MCTI-PR
Portaria nº 3.088, de 14 de novembro de 2023

Documento assinado digitalmente
gov.br HEBER MARANHÃO RODRIGUES FILHO
Data: 28/11/2024 16:07:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HEBER MARANHÃO RODRIGUES FILHO
Sócio-Administrador da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Romeu Dantas de Paiva – CPF: ***.258.142-**

Documento assinado digitalmente
gov.br ROMEU DANTAS DE PAIVA
Data: 29/11/2024 08:57:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2- Raimundo Otaíde Ferreira Picanço Filho - CPF: ***.843.362-**


Documento assinado digitalmente
gov.br RAIMUNDO OTAIDE FERREIRA PICANÇO FILHO
Data: 29/11/2024 09:02:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



	PREFEITURA DE MANAUS Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - SEMEF	
---	---	---

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe A autenticidade desta nota pode ser confirmada em: nota.manaus.am.gov.br , informando o código de verificação.	Código de verificação FE04.E52E.0DCA	Data/Hora da emissão 20/02/2025 - 15:13:23
	Natureza da operação Retenção Simples	Número da Nota 4154

Prestador de Serviços

	ALFAMA COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP AVENIDA JOAQUIM NABUCO, 989,CASA 10 CENTRO , Telefone: 92 9902-8742. CEP 69020030 - MANAUS - AM - BRASIL CPF/CNPJ 04.824.261/0001-87 Email ALFAMALTDA@UOL.COM.BR		Inscrição Municipal 10191001
			Inscrição Estadual ISENTO

Tomador de Serviço

Nome do tomador do serviço	MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA - MCT		
CPF/CNPJ	01.263.896/0015-60		
Endereço	ALAMEDA ANDRE ARAUJO, 2936, CD VALE AMANHECER		
Bairro	PETROPOLIS, Telefone: 92 6433043.		
Cep	69067375		
Cidade	MANAUS - AM - BRASIL	Inscrição Municipal	7887901
Email	amazonas@inpa.gov.br	Inscrição Estadual	

Discriminação do Serviço/Dados Adicionais

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS (DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO) P ARA ATENDER O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NAC IONAL DE PESQUISA DA AMAZÔNIA, - REFERENTE AO CONTRATO Nº 19/2024. METRAGEM TOTAL: 288.179 ,45m², VALOR UNITÁRIO (DEDETIZAÇÃO): R\$ 0,10; VALOR UNITÁRIO (DESRATIZAÇÃO): R\$ 0,10; VA LOR UNITÁRIO (DESCUPINIZAÇÃO): R\$ 0,11; VALOR TOTAL: R\$ 89.335,64. EMPRESA OPTANTE DO SIMP LES, DADOS BANCÁRIOS. BANCO DO BRASIL AG. 5927-7 C/C. 31883-3. VALOR APROXIMADO DO TRIBUTO . R\$ 14.651,04.

Serviço:	71.31-DEDETIZAÇÃO, DESINFECÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, IMUNIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, PULVERIZAÇÃO E CONGÊNERES.						
Valor do Serviço (R\$)	Qt.	Desconto(R\$)	Dedução(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Aliquota(%)	Valor do ISS(R\$)	Total(R\$)
89.335,64	1,00	0,00	0,00	89.335,64	5,00	4.466,78	89.335,64

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 89.335,64

Retenções

INSS(R\$)	PIS(R\$)	Cofins(R\$)	C.S.L.L(R\$)	IRRF(R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ISSQN(R\$)	Outras Deduções(R\$)	Total das Retenções (R\$)	Valor Líquido da Nota(R\$)	
4.466,78	0,00	4.466,78	84.868,86	

Outras Informações

- Competência: Fevereiro/2025- ISS de responsabilidade do: Tomador de serviço- Serviço Tributado no Município: MANAUS- Data do vencimento do ISS desta NFSE: 10/03/25





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2021-SEC, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA E A EMPRESA ALFAMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de 2024 (dois mil e vinte e quatro), em Manaus/AM, na sede da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.801.623/0001-26, com sede nesta cidade, à Avenida Sete de Setembro nº 1546, Vila Ninita, Anexo Centro Cultural Palácio Rio Negro, Bairro: Centro, CEP 69.005-141, representada neste ato por seu Titular, o senhor **MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO**, nacionalidade brasileira, casado, formado em Arquitetura e Urbanismo, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. Via Láctea, 1086 AP 1001 - CD Edifício Jardim Adrianópolis - Aleixo - CEP 69.060-085, portador da CI nº 9740422 SSP-AM e do CPF nº 320.775.212-87, conforme os poderes que lhe são conferidos pelo Decreto de 01.01.2019, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ALFAMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos registrados no CNPJ sob nº 04.824.261/0001-87, com sede Av. Joaquim Nabuco, nº 989, Casa 10, Centro, CEP 69.020-030, Manaus/AM, representada por seu sócio administrador **HEBER MARANHÃO RODRIGUES FILHO**, brasileiro, empresário, portador da CI nº 0546185-5/SESEG-AM, CPF nº 202.727.231-34, residente e domiciliado na Rua Sarapo, nº 331, Lote 10, Tarumã, CEP 69.022-110, Manaus/AM, na cidade de Manaus tendo em vista o que consta do **processo administrativo nº 01.01.020101.001721/2024-44**, doravante referido por **PROCESSO**, na presença de testemunhas é assinado o presente **TERMO ADITIVO**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, pela Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Prorrogação ao contrato nº 13/2021 SEC, de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Controle de Pragas Urbanas (desinsetização, desratização e descupinização), com fornecimento de mão de obra, material e equipamentos necessários para à execução do serviço pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

O valor global do contrato será de **R\$ 117.622,56 (cento e dezessete mil, seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos)**, sendo o mês de julho/2024 o valor de **R\$ 7.188,03 (sete mil, cento e oitenta e oito reais e três centavos)**, e os meses de agosto/ 2024 a junho/2025 os valores mensais de **R\$ 9.801,88 (nove mil, oitocentos e um reais e oitenta**

e oito centavos), e no mês de julho/2025 o valor de **R\$ 2.613,85 (dois mil, seiscentos e trezes reais e oitenta e cinco centavos)**, conforme cronograma de desembolso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação: UO: 20101, Programa de Trabalho: 13.392.3303.2223.0011, Natureza da Despesa: 33903916, Fonte: 1.501.1600.0000.0000, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº **2024NE0000514**, em 26.06.2024, no valor de **R\$ 16.989,91 (dezesesseis mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa e um centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente aditivo vigorará entre **08.07.2024 a 08.07.2025**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original que, expressa ou implicitamente, não conflitem com as disposições deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE

A publicação do extrato deste Termo, na Imprensa Oficial do Estado, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, ficando as respectivas despesas por conta da CONTRATANTE.

Manaus, 26 de junho de 2024.

MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa
CONTRATANTE

HEBER MARANHÃO RODRIGUES FILHO
ALFAMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

APOSTILAMENTO 06 ao 4ªTA ao CT N° 13/2021-SEC:

OBJETO: Contratação dos serv de controle de pragas urbanas (desinsetização, desratização e descupinização), com fornec. de mão de obras, material e equip necessários para à exec do serviço para atender as necessidades da SEC. Conforme segue: UO: 20101, Programa de Trabalho: 13.392.3303.2223.0011, Natureza da Despesa: 33903916, Fonte: 1.501.1600.0000.0000, tendo sido emitida a Nota de Empenho n° 2025NE0000248, de 26/02/2025, no valor de R\$ 19.603,76 (dezenove mil, seiscentos e três reais e setenta e seis centavos). Manaus, 26 de janeiro de 2025.

C

CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

www.amazonas.am.gov.br
twitter.com/GovernodoAM
youtube.com/governodoamazonas
facebook.com/governodoamazonas

www.cultura.am.gov.br
Av. 7 de Setembro, 1546 - Centro
69020-125 Manaus - AM - Brasil
Fone: +55 (92) 3131-2450

**Secretaria de Estado
de Cultura e
Economia Criativa**





PREFEITURA DE MANAUS
Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da
Informação - SEMEF

*notamanaus

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe A autenticidade desta nota pode ser confirmada em: nota.manaus.am.gov.br , informando o código de verificação.	Código de verificação DDAB.09C3.5D9D	Data/Hora da emissão 02/04/2025 - 16:42:22
	Natureza da operação Retenção Simples	Número da Nota 4232

Prestador de Serviços

	ALFAMA COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP AVENIDA JOAQUIM NABUCO, 989,CASA 10 CENTRO , Telefone: 92 9902-8742. CEP 69020030 - MANAUS - AM - BRASIL CPF/CNPJ 04.824.261/0001-87 Email ALFAMALTDA@UOL.COM.BR	Inscrição Municipal 10191001
		Inscrição Estadual ISENTO

Tomador de Serviço

Nome do tomador do serviço	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA	
CPF/CNPJ	01.801.623/0001-26	
Endereço	AVENIDA 7 DE SETEMBRO, 1546, CENTRO, Telefone: (92) 3232-9140.	
Bairro		
Cep	69020125	
Cidade	MANAUS - AM - BRASIL	Inscrição Municipal 11262801
Email	CONTABILIDADE@CULTURA.AM.GOV.BR	Inscrição Estadual

Discriminação do Serviço/Dados Adicionais

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGA, ESPECIFICAMENTE DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO. QUARTO TERMO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 13/2021 - SEC, O BJETIVANDO A CONTRATADA PRESTAR A CONTRATANTE O SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS (DE S INSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO), COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRAS, MATERIAL E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA Á EXECUÇÃO DO SERVIÇO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECR ET ÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA E SUAS UNIDADES, CONSOANTE O PROJETO BÁSI CO Q UE INTEGRA ESTE PARA FINS LEGAIS. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA EMIS SÃO D O EMPENHO. VALOR GLOBAL: R\$ 117.622,65. PRAZO DE VIGÊNCIA: 07/2024 - 07/2025. FUNDAM ENT O LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 901/2020, DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PUBLICADO NO D.O DE 28/ 06/ 2021, PARECER/DESPACHO Nº 00347/2024. SETOR EMISSOR: ASJUR/DECOF/SEC - 18/06/2024 . Empenho nº 2025NE0000248, REFERENTE AO MÊS DE MARÇO/2025. EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES. DA D OS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AG: 5927-7 C/ C: 31883-3. VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS R\$ 1.813,34 . OBS: Para fins de não incidência na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa J urídica IR PJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e da contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empr esas de Pequeno Porte (Simples), nos termos da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996. a em presa é regularmente inscrita no regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e contribuições devidos pelo microempresas e Empresas de Pequeno porte - Simples Nacional, de que trata o art.12 da lei complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006.

Serviço: 71.31-DEDETIZAÇÃO, DESINFECÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, IMUNIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, PULVERIZAÇÃO E CONGÊNERES.

Valor do Serviço (R\$)	Qtd.	Desconto(R\$)	Dedução(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Alíquota(%)	Valor do ISS(R\$)	Total(R\$)
9.801,88	1,00	0,00	0,00	9.801,88	5,00	490,09	9.801,88

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 9.801,88

Retenções

INSS(R\$)	PIS(R\$)	Cofins(R\$)	C.S.L.L(R\$)	IRRF(R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ISSQN(R\$)	Outras Deduções(R\$)	Total das Retenções (R\$)	Valor Líquido da Nota(R\$)
490,09	0,00	490,09	9.311,79

Outras Informações

- Competência: Abril/2025- ISS de responsabilidade do: Tomador de serviço- Serviço Tributado no Município: MANAUS- Data do vencimento do ISS desta NFSE: 10/05/25





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE CONTRATO Nº 02/2025-SEC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA-SEC E ALFAMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA NA FORMA ABAIXO:**

Aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), em Manaus, na sede da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.801.623/0001-26, à Rua Sete de Setembro nº 1546, Vila Ninita, Anexo Centro Cultural Palácio Rio Negro, CEP 69.020-125, Centro, representada neste ato por seu Titular, o senhor **CANDIDO JEREMIAS CUMARÚ NETO**, nacionalidade brasileira, solteiro, Administrador, residente e domiciliado à Rua Barão do Indaiá, nº 1.025, casa 28, Cond. Resid. Laranjeiras, Bairro: Flores - CEP 69058-448, Manaus/AM, portador da CI nº. 19641931 SSP-AM e do CPF nº 000.994.122-33, conforme os poderes que lhe são conferidos pelo Decreto de 02.10.2024, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ALFAMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos registrados no CNPJ sob nº 04.824.261/0001-87, com sede Av. Joaquim Nabuco, nº 989, Casa 10, Centro, CEP 69.020-030, Manaus/AM, representada por seu sócio administrador **HEBER MARANHÃO RODRIGUES FILHO**, brasileiro, empresário, portador da CI nº 0546185-5/SESEG-AM, CPF nº 202.727.231-34, residente e domiciliado na Rua Sarapo, nº 331, Lote 10, Tarumã, CEP 69.022-110, Manaus/AM, na cidade de Manaus, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº **01.01.020101.006431/2024-97-SEC**, doravante referido por **PROCESSO**, resolvem celebrar, na presença de testemunhas adiante nominadas, o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com a Minuta Padrão aprovada pela PGE, no processo nº 2023.02.001131/PA-PGE-SAJ, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.133/2023, das demais legislações correlatas, no que lhe for aplicável, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Controle de Pragas Urbanas (desinsetização, desratização e descupinização), com fornecimento de mão de obra, material e equipamentos necessários para à execução do serviço pelo período de 12 (doze) meses para atender as necessidades do Centro Cultural de Parintins/Liceu de Artes e Ofícios Claudio Santoro-Unidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Os serviços ora contratados serão executados sob o **juízo pelo menor preço global.**

2.2. Os serviços serão executados conforme discriminado no Termo de Referência.

2.3. O CONTRATADO deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme Termo de Referência

CLÁUSULA TERCEIRA: FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

3.1. Ao CONTRATANTE é assegurado o direito de, a seu critério e através de representante especialmente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal da CONTRATADO, sem prejuízo de fiscalizar seus empregados, prepostos e demais serviçais.

3.2. O CONTRATADO declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

3.3. A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO, no que concerne aos serviços contratados e às consequências e implicações, próximas ou remotas.

3.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

3.6. O CONTRATANTE é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

3.7. Os prazos, os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo e demais procedimentos de fiscalização serão aqueles definidos no Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O CONTRATADO é obrigado a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

4.2. O CONTRATADO é obrigada a manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

4.3. O CONTRATADO obriga-se a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, do local dos serviços, cuja presença, a juízo da FISCALIZAÇÃO, seja considerada prejudicial ao bom andamento regularidade e perfeição dos mesmos

4.4. O CONTRATADO que se enquadrar nos limites de valores estabelecidos no art. 1º da Lei Estadual nº 4.730/2018 deverá comprovar que possui programa de integridade, com vistas a detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado do Amazonas.

4.5. O CONTRATADO deverá comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.6. O CONTRATADO deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

4.7. O CONTRATADO deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme art. 137, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8. O CONTRATADO deverá alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência

4.9. O CONTRATADO obriga-se a manter a execução do serviço, mesmo em casos de inadimplemento do CONTRATANTE, salvo os casos previstos em lei para interrupção.

4.10. O CONTRATADO obriga-se a instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas.

4.11. O CONTRATADO obriga-se a não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias além da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade responsável do CONTRATANTE e sempre observado o limite da legislação trabalhista.

CLÁUSULA QUINTA: RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

5.1. O CONTRATADO é o único, integral e exclusivo responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

5.2. O CONTRATADO é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista (inclusive acordos, convenções, dissídios coletivos ou congêneres), tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

5.3. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no item 5.1, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato.

5.4. O CONTRATADO é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

5.5. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 dias, contados da intimação do CONTRATADO do ato administrativo que lhes fixar o valor.

5.6. O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA: CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA

6.1. Havendo necessidade de contratação de mão de obra para a execução do objeto do presente contrato, o CONTRATADO deverá efetuar a sua captação por intermédio do Sistema Nacional de Emprego – **SINE-AM**, respeitando a reserva de vagas às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nos termos do art. 9º, § 1º e 2º da Lei Federal nº 13.667/2018.

6.2. O CONTRATADO deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação correlata, inclusive para mulheres em situação de violência doméstica e familiar e egressos do sistema

prisional, conforme arts. 25, § 9º e 116 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que o edital assim o exigir.

6.3. O CONTRATADO deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere o item 6.2, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme art. 116, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 135 da Lei Promulgada Estadual nº 241/2015.

6.4. O CONTRATADO deverá comprovar a adoção de mecanismos para garantir a igualdade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, com graus de instrução iguais ou equivalentes, em conformidade com o procedimento previsto na Lei Estadual nº 5.185/2020.

6.5. O CONTRATADO não utilizará qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem do menor de dezoito anos em horário noturno, ou em condição perigosa ou insalubre.

6.6. O CONTRATADO não contratará, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro, ou qualquer parente consanguíneo ou afim, em linha reta até o segundo grau, de Secretário de Estado do Amazonas, como prestador de serviços ou produtos, nos termos da Lei Estadual nº 5.311/2020.

6.7. O CONTRATADO não contratará, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: PRAZOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O prazo de duração dos serviços ora contratados é de **12 (doze) meses**, a contar de **30.01.2025 a 30.01.2026**, permitida a prorrogação mediante Termo Aditivo, devidamente justificado pela Administração, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, conforme art. 6º, inciso XVII da Lei n. 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE é obrigada a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA OITAVA: VALOR MENSAL

8.1 O valor global do contrato será de **R\$ 167.280,00 (cento e sessenta e sete mil e duzentos e oitenta reais)**, sendo o valor de **R\$ 27.880,00 (vinte sete mil, oitocentos e oitenta reais)**, referente aos meses de fevereiro/abril/junho/agosto/outubro e novembro/2025, as aplicações será a cada dois meses totalizando 6 aplicações de cada item no ano, conforme cronograma de desembolso.

CLÁUSULA NONA: FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento ao CONTRATADO será efetuado em correspondência com os serviços prestados e com os valores fixados na cláusula anterior, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente do CONTRATANTE, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo, nesta oportunidade, ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

9.1.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária e encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados a contar da data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

9.1.2. Em ocorrendo atraso no pagamento a ser feito pelo CONTRATANTE, por culpa do CONTRATADO, não serão devidos atualização monetária ou juros.

9.2. O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários dos empregados que colocar à disposição do CONTRATANTE, somente sendo devido o pagamento pela prestação do serviço após a comprovação de quitação destas obrigações.

9.3. Não havendo a comprovação de que trata o item 10.1.2, em especial, da assinatura da CTPS, do pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas, do recolhimento de contribuições para a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), o CONTRATANTE reterá a fatura respectiva até o adimplemento da obrigação.

9.4. O CONTRATADO obriga-se a apresentar a relação dos empregados que prestaram serviços na sede da CONTRATANTE no mês do pagamento da fatura, seja em caráter permanente, seja em substituição a outro empregado, inclusive com a exibição do (s) respectivo (s) Termo (s) de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT).

9.5. Se for detectado erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o

pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, e não acarretará qualquer ônus para o CONTRATANTE.

9.6. Para fins de pagamento, o CONTRATADO deve apresentar, mensalmente, os seguintes documentos:

- a. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social;
- b. Certidão Negativa de Débito relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c. Certidão negativa de Débitos junto às Fazendas Públicas Estadual e Municipal;
- d. Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS – CRF
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

CLÁUSULA DÉCIMA: GARANTIA DOS SERVIÇOS

10.1. A CONTRATADA garante os serviços executados, comprometendo-se a corrigir qualquer defeito no prazo imediato da realização dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA REPACTUAÇÃO

11.1. É admitida a repactuação deste Contrato, desde que requerido pelo CONTRATADO e atendidos cumulativamente os requisitos constantes do art. 135 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do art. 239 do Decreto Estadual nº 47.133/2023, além de observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, conforme o caso.

11.1.1. Ao solicitar a repactuação, o CONTRATADO efetuará a comprovação da variação os custos dos serviços contratados da seguinte forma:

11.1.1.1. quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra: apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato, acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos;

11.1.1.2. quando a repactuação se referir aos demais custos: planilha de custos e formação de preços que comprove o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se, dentre outros:

11.1.1.3. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

11.1.1.4. as particularidades do contrato em vigência;

11.1.1.5. a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

11.1.2.6. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

11.1.2. É permitida a realização de diligências pela CONTRATANTE para conferir a variação de custos alegada pelo CONTRATADO.

11.2. O CONTRATADO poderá exercer seu direito à repactuação dos preços do Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

11.2.1. As repactuações a que o CONTRATADO fizer jus, e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual que não preveja ressalva do direito do CONTRATADO ou com a extinção do Contrato.

11.2.2. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

11.2.3. O CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em 1 (um) mês, contado da data da entrega, pelo CONTRATADO, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados, na forma do art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º da Lei Federal n.º 14.133/21.

11.3. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

11.4. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

11.5. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

11.6. A majoração da tarifa de transporte público poderá gerar a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo CONTRATADO a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

11.7. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

11.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

11.9. As repactuações serão formalizadas por apostilamento, conforme art. 136, I da Lei Federal n.º 14.133/2021, exceto se coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por termo de aditamento ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PENALIDADES

12.1. Em caso de inexecução total ou parcial execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual o CONTRATADO, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.2. As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurando-se ao CONTRATADO a prévia e ampla defesa na via administrativa.

12.3. A aplicação de penalidades obedecerá ao seguinte:

I – advertência, para infrações contratuais de natureza levíssima, nos casos de inexecução parcial ou defeituosa que não causem prejuízos irreparáveis ao interesse público, se não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;

II – multas moratórias de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de contrato por dia, em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 dias. A partir do décimo quinto dia a Administração poderá considerar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato.

IV – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior ao anteriormente estipulado no item II, ou de inexecução parcial da obrigação;

V – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;

VI – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Amazonas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

VII – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, observadas as disposições do art. 155, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. As penalidades de multa podem ser aplicadas cumulativamente com as de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Em caso de aplicação de multa, o prazo para pagamento será de 15 dias, contados a partir da intimação do CONTRATADO, cujo valor poderá ser descontado da garantia, quando houver, ou do pagamento mensal a ser efetuado.

12.6. As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAR (Documento de Arrecadação), em uma das agências do Banco Bradesco S/A, no prazo improrrogável de 72 horas, contado da data de notificação, em favor do ESTADO DO AMAZONAS, que ocorrerá por meio de publicação no Diário Oficial do Estado ou de recebimento pelo CONTRATADO do competente aviso.

12.6.1 Se dentro do prazo previsto no item 12.6, não for providenciado o recolhimento da multa, o CONTRATANTE, a seu critério, procederá ao desconto na garantia, se houver, ou promoverá a sua cobrança.

12.7. Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao CONTRATADO, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um Representante da Administração, especialmente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

14.1. A aplicação das penalidades de multa, impedimento de contratar e licitar, e declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão precedidas de processo administrativo sancionatório, com a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, seguindo o rito indicado pelos arts. 278 a 302 do Decreto Estadual nº 47.133/2023 e disposições correlatas da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. As notificações, inclusive de abertura, no curso do processo administrativo serão efetuadas por meio do endereço eletrônico registrado no CCF/AM ou pelo próprio sistema CCF/AM, sendo dever do licitante manter atualizado o seu cadastro, não podendo alegar o desconhecimento das comunicações como justificativa para se eximir das responsabilidades administrativas ou eventuais sanções aplicadas.

14.3. As infrações administrativas praticadas após a adjudicação do certame ou no âmbito contratual serão aplicadas pela autoridade competente do órgão contratante que comunicará ao Centro de Serviço Compartilhado, em até 05 (cinco) dias, a ocorrência da publicação da penalidade, nos termos do Decreto Estadual nº 47.133/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo estipulado nele ou em aditivos de prorrogação, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando não se dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, quando se entender que o contrato não mais oferece vantagem à administração pública, e nos casos em que, por previsão legal, se possa ou deva extinguir o contrato antes de seu termo final.

15.2.1. A extinção, no caso do subitem 15.2, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE, nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

15.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata o subitem 16.2 ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.3. O presente contrato poderá ser extinto com base nos incisos do art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. Os casos de extinção do contrato serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito ao contraditório e a ampla defesa.

15.5. A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade para concluir o contrato.

15.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica do CONTRATADO, deverá ser formalizado processo administrativo para análise da possibilidade de celebração de termo aditivo para alteração subjetiva.

15.7. O termo de extinção do contrato será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.7.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.7.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.7.3. indenizações e multas.

15.8. O não pagamento de salários ou verbas trabalhistas, das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS, poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

15.9. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

15.10. Quando da extinção, o fiscal do contrato deverá verificar o pagamento, pelo CONTRATADO, das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

15.11. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no subitem 15.10, o CONTRATANTE reterá:

15.11.1. a garantia contratual, se houver, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos do art. 121, § 3º, I, e do art. 139, III, b, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações que regem a matéria; e

15.11.2. os valores das notas fiscais ou faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

15.12. Na hipótese do subitem 15.11, se não houver quitação das obrigações por parte do CONTRATADO no prazo de 30 (trinta) dias, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao CONTRATADO, consoante previsto no art. 121, §3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.13. O CONTRATANTE poderá ainda:

15.13.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, quando houver, conforme art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações que regem a matéria;

15.13.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

16.1. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo o CONTRATADO, desde já, os direitos do CONTRATANTE de:

16.1.1. assumir imediatamente o objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;

16.1.2. ocupar e utilizar, se for o caso, o local, as instalações, os equipamentos, o material e o pessoal envolvidos e necessários à execução deste contrato;

16.1.3. executar a garantia contratual para os fins previstos no art. 139, III, da Lei n. 14.133/2021;

16.1.4. reter os créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas.

16.2. A aplicação das medidas previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2 desta cláusula fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta, por expressa autorização da autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CESSÃO

17.1 O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à CONTRATADA indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O cessionário indicado deverá atender as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: ALTERAÇÃO DE CONTRATO

18.1. O presente contrato poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, nos casos apontados nos arts. 124a 132, e 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, e no Decreto Estadual nº 47.133/2023.

18.2. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. Se no contrato não houver sido contemplados preços unitários para os serviços, os preços serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item 18.2.

18.4. No caso de supressão dos serviços, se o CONTRATADO já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados, conforme art. 129 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

18.6. Incumbe, obrigatoriamente, ao CONTRATADO comunicar ao CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigado a indenizar imediatamente o CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOCUMENTAÇÃO

19.1. O CONTRATADO e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos a que está vinculado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

20.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação: **UO:** 20101, **Programa de Trabalho:** 13.392.3303.2223.0007; **Natureza da Despesa:** 33903916, **Fonte:** 1.501.1600.0000.0000, tendo sido emitida a **Nota de Empenho nº 2025NE0000133**, em 30.01.2025, no valor de **R\$ 27.880,00 (vinte e sete mil, oitocentos e oitenta reais).**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: PUBLICAÇÃO

21.1. OCONTRATANTE obriga-se a promover a publicação, em forma de extrato, do presente Contrato e eventuais alterações, no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Amazonas, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura, no Portal *e-Compras.AM* e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 152 do Decreto Estadual nº 47.133/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DOS MÉTODOS DE RESOLUÇÃO ALTERNATIVA DE CONFLITOS

22.1. Desde que previsto no edital ou no termo de referência, poderão ser admitidos os métodos consensuais de resolução de conflitos para dirimir controvérsias durante a execução deste Contrato, na forma do art. 151 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: CLÁUSULA RESOLUTIVA

23.1. – O Contrato Excepcional gerado a partir deste Termo de Referência, fica sujeito à sorte da aprovação do novo Contrato, já dentro dos moldes da nova lei de Licitações (Lei nº 14.133/2022), sobrevivendo este novo, já em fase de licitação prévia (ETP e TR), a contratação emergencial deve ser sobrestada sem prejuízo a nenhuma das partes para dar-se cumprimento ao novo formato legal, resolvendo-se de pleno direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: FORO

24.1. O foro do presente contrato é o da cidade de Manaus (AM), com expressa renúncia do CONTRATADO a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação de regência, doutrina e jurisprudência dominantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DOS RECURSOS AO JUDICIÁRIO:

26.1. Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução. Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer em Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADO** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DAS NORMAS APLICÁVEIS

27.1. O presente **CONTRATO** reger-se-á pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 28.182 de 18 de dezembro de 2008, Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, as quais, depois de lidas, estão assinadas pelos representantes das partes, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus (AM), 30 de janeiro de 2025.

CANDIDO JEREMIAS CUMARÚ NETO
SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
CONTRATANTE

HEBER MARANHÃO RODRIGUES FILHO
ALFAMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

TERMO DE CONTRATO Nº 02/2025-SEC.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

APOSTILAMENTO 01 ao CT N° 02/2025-SEC:

OBJETO: Contratação dos serv de controle de pragas urbanas (desinsetização, desratização e descupinização), com fornec. de mão de obras, material e equip necessários para à exec do serviço para atender as necessidades do Centro Cultural Parintins/LAOCs-SEC, Conforme segue: UO: 20101, Programa de Trabalho: 13.392.3303.2223.0007, Natureza da Despesa: 33903916, Fonte: 1.501.1600.0000.0000, tendo sido emitida a Nota de Empenho n° 2025NE0000240, de 26/02/2025, no valor de R\$ 27.880,00 (vinte e sete mil, oitocentos e oitenta reais). Manaus, 26 de fevereiro de 2025.

CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

www.amazonas.am.gov.br
twitter.com/GovernodoAM
youtube.com/governodoamazonas
facebook.com/governodoamazonas

www.cultura.am.gov.br
Av. 7 de Setembro, 1546 - Centro
69020-125 Manaus - AM - Brasil
Fone: +55 (92) 3131-2450

**Secretaria de Estado
de Cultura e
Economia Criativa**



imprimir



PREFEITURA DE MANAUS
Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da
Informação - SEMEF

*notamanaus

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe A autenticidade desta nota pode ser confirmada em: nota.manaus.am.gov.br , informando o código de verificação.	Código de verificação 4858.B6F5.F85A	Data/Hora da emissão 09/05/2025 - 12:06:12
	Natureza da operação Retenção Simples	Número da Nota 4288

Prestador de Serviços

	ALFAMA COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP AVENIDA JOAQUIM NABUCO, 989,CASA 10 CENTRO , Telefone: 92 9902-8742. CEP 69020030 - MANAUS - AM - BRASIL CPF/CNPJ 04.824.261/0001-87 Email ALFAMALTDA@UOL.COM.BR	Inscrição Municipal 10191001
		Inscrição Estadual ISENTO

Tomador de Serviço

Nome do tomador do serviço	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA		
CPF/CNPJ	01.801.623/0001-26		
Endereço	AVENIDA 7 DE SETEMBRO, 1546,		
Bairro	CENTRO, Telefone: (92) 3232-9140.		
Cep	69020125		
Cidade	MANAUS - AM - BRASIL	Inscrição Municipal	11262801
Email	CONTABILIDADE@CULTURA.AM.GOV.BR	Inscrição Estadual	

Discriminação do Serviço/Dados Adicionais

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS (DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINI ZAÇÃO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO CULTURAL DE PARINTINS/LICEU DE ARTES E OFÍCI OS CLAUDIO SANTORO-UNIDADE. CONTRATO/AJUSTES Nº 02/2025-SEC, NATUREZA(S): 33903916-MANUTEN CAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS. VALOR GLOBAL: 167.280,00. VALOR MENSAL ESTIMADO: 27.880 ,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 02/2025 - 02/2026. FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 445/2024 , DE ACORDO COM ART. 2º,§ 1º, LEI 10.520/02, HOMOLOGAÇÃO PUBLICADA NO DIA 17/10/2024. PARE CER/DESPACHO Nº: 00729/2024. DATA PARECER/DESPACHO: 28/11/2024 SETOR EMISSOR: DECOF/ASJUR/ SEC. 18/06/2024. EMPENHO Nº 2025NE0000240, REFERENTE AO MÊS DE ABRIL/2025. EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES. DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AG: 5927-7 C/C: 31883-3. VALOR APROXIMADO DO S TRIBUTOS R\$ 6.077,84. OBS: PARA FINS DE NÃO INCIDÊNCIA NA FONTE DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA JURÍDICA IRPJ, DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LIQUIDO (CSLL), DA CONTRIBU IÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL (COFINS), E DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASE P, A QUE SE REFERE O ART. 64 DA LEI Nº 9.430, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE É REGULARMENT E INSCRITA NO SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (SIMPLES), NOS TERMOS DA LEI Nº 9.317, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1996. A EMPRESA É REGULARMENTE INSCRITA NO REGIME ESPECIAL UNIFICADO DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES DEVIDOS PELO MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES NACIONAL, DE QUE TRATA O ART.12 DA LEI COMPLEMENTAR Nº123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

Serviço:	71.31-DEDETIZAÇÃO, DESINFECÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, IMUNIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, PULVERIZAÇÃO E CONGÊNERES.						
Valor do Serviço (R\$)	Qtd.	Desconto(R\$)	Dedução(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Aliquota(%)	Valor do ISS(R\$)	Total(R\$)
27.880,00	1,00	0,00	0,00	27.880,00	5,00	1.394,00	27.880,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 27.880,00

Retenções

INSS(R\$)	PIS(R\$)	Cofins(R\$)	C.S.L.L(R\$)	IRRF(R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ISSQN(R\$)	Outras Deduções(R\$)	Total das Retenções (R\$)	Valor Líquido da Nota(R\$)	
1.394,00	0,00	1.394,00	26.486,00	

Outras Informações

- Competência: Maio/2025- ISS de responsabilidade do: Tomador de serviço- Serviço Tributado no Município: MANAUS- Data do vencimento do ISS desta NFSE: 10/06/25

